



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 083-A, DE 15 de abril de 2021

Regulamenta e cria Comissão Especial de Controle e Fiscalização de Vacinação de imunizante contra a doença COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.037, de 29.03.2021, no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e art. 84, inc. IV da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, publicidade, eficiência e moralidade previstos no art. 37, caput, da CRFB/88;

CONSIDERANDO a campanha nacional de vacinação do imunizante contra a doença COVID-19 causada pelo novo coronavírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO os termos do Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde de 29.01.2021 (in https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinaocovid_v2_29jan21_nucom.pdf) e a obrigatoriedade de atender os critérios de priorização;

CONSIDERANDO ser “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, conforme art. 196 da CRFB/88;

DECRETA:

Art. 1º – Tem o presente decreto a função de regulamentar a a vacinação contra a doença COVID-19 no âmbito do Município de Barra de São Francisco/ES, assim como a fiscalização quanto ao recebimento, armazenamento, aplicação e critérios de priorização da respectiva vacina.

Parágrafo único - O registro da dose aplicada da vacina será nominal/individualizado. Essa modalidade de registro garante o reconhecimento do cidadão vacinado pelo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS), a fim de possibilitar o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação, e identificar/monitorar a investigação de possíveis evento adverso pós-vacinação.

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro
Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º – O recebimento, armazenamento, aplicação e critérios de priorização do imunizante contra o vírus SARS-COV-2 seguirá as seguintes orientações:

I – Recebido o(s) lote(s) de vacina deverá o mesmo ser registrado e cadastrado em livro próprio, físico ou eletrônico, e amplamente divulgado no site de transparência da Secretaria Municipal de Saúde com informações relativas a Lote; origem (fabricante); quantidade; período e locais de vacinação e critérios de aplicação (idade, profissão, comorbidade, etc);

II – Todo o material imunizante recebido pelo Município ficará sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que a deverá armazenar em local próprio segundo as recomendações do fabricante;

III – A aplicação da vacina será amplamente divulgada nos meios de comunicação e obedecerá a ordem de agendamento de forma clara, objetiva e imparcial;

IV – Serão obedecidos, rigorosamente, os critérios de priorização levando em consideração a caracterização dos grupos no Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde e normativas da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º – Na aplicação da vacina a toda a população, indiscriminadamente, deverão ser adotadas precauções contra reações adversas, observando-se as seguintes recomendações:

I – Deverá ser disponibilizado local próprio de vacinação, com possibilidade de repouso por 01 (uma) horas para os usuários considerados de risco, com acompanhamento médico;

II - Pacientes que fazem uso de imunoglobulina humana devem ser vacinados com pelo menos um mês de intervalo entre a administração da imunoglobulina e a vacina, de forma a não interferir na resposta imunológica;

III - Para as mulheres, pertencentes a um dos grupos prioritários, que se apresentem nestas condições (gestantes, lactantes ou puérperas), a vacinação poderá ser realizada após avaliação cautelosa dos riscos e benefícios e com decisão compartilhada, entre a mulher e seu médico prescritor;

IV – Paciente em uso de Antiagregantes Plaquetários e Anticoagulantes Orais e Vacinação, embora considerado segura a vacinação intra muscular, aplicando a vacina o mais longe possível da última dose do anticoagulante direto;

V – Os pacientes portadores de doenças reumáticas imunomediadas (DRIM) devem ser vacinados, preferencialmente, estando com a doença controlada ou em remissão, como também em baixo grau de imunossupressão ou sem imunossupressão;

VI – Em pacientes oncológicos, transplantados e demais pacientes Imunossuprimidos deve ser realizada em conjunto com o médico assistente, sendo que a vacinação somente deverá ser realizada com prescrição médica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – É contraindicada a administração da vacina a pacientes com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina e aquelas pessoas que já apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19.

Art. 4º – Para a fiscalização das diretrizes do plano nacional de vacinação e dos regramentos deste Decreto deverá a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, instituir Comissão exclusiva para acompanhamento, fiscalização e transparência a quem incumbirá a comunicação aos órgãos de controle municipal e estadual, assim como ao Ministério Público através da 2ª Promotoria de Barra de São Francisco/ES, mensalmente, relatório com as informações de número de doses recebidas, número de doses aplicadas e os critérios de priorização aplicados para cada lote de vacinas.

Parágrafo único – No caso de irregularidade na correta aplicação do Plano Nacional de Vacinação ou nas diretrizes deste Decreto deverá a Comissão instituída comunicar, imediatamente, à autoridade superior para adoção das medidas administrativas pertinentes a fim de evitar sua repetição, assim como a responsabilização do(s) agente(s) público(s) envolvido(s) através de procedimento administrativo disciplinar, respeitado o devido processo legal.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal